LEI Nº. 18.287, DE 07 DE JULHO DE 2009.

ALTERA DISPOSIÇÕES NOS INCISOS DO ART. 98 DA LEI Nº.16.299/98, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Santarém**, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera disposições nos incisos I, II e acrescenta o inciso III do art. 98 da Lei nº 16.299/98, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - O Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre as transmissões decorrentes de alienação de imóveis pelo Município às pessoas físicas e jurídicas terá alíquota de 1% (um por cento);

II – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação terá alíquota de 0,5% (meio por cento);

III – nas demais transmissões terá alíquota de 2% (dois por cento)

Art.2º - Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem aos contribuintes qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multas de período anterior a esta Lei.

Art.3º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santarém as providências de formalização e encaminhamento dos procedimentos autorizados nesta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo que sua vigência será pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses contados do dia de sua entrada em vigor.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 07 de julho de 2009.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração